

**Processo Administrativo Disciplinar: 023/2022**

**Acusado(a):** Darlan Lopes da Silva  
**Portaria:** 06.06.001/2022

Considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2022, instaurado pela Portaria nº 06.06.001/2022.

Considerando que esta autoridade julgadora poderá utilizar-se da motivação por referência (*per relationem*), sendo compatível com o que dispõe o Art. 93, inciso IX, da Constituição da República (precedentes do STF e STJ).

Acolho o Parecer nº 02.08.001/2022 e adoto seus fundamentos para aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor público DARLAN LOPES DA SILVA, em razão de ter infringido os artigos 124, I, III e X, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá (Lei Complementar nº 001/2007), com base no Art. 135, I, da mesma lei.

No que tange as férias, notifique-se o servidor para que compareça perante a Secretaria onde se encontra lotado para que providencie o requerimento de concessão de férias, devendo constar de maneira expressa os dois períodos aquisitivos já completos correspondentes aos fatos já narrados nos autos deste procedimento.

Cumpridas as diligências, determino o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar em apreço, após as devidas formalidades legais.

Quixadá, 05 de agosto de 2022.

**ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX**  
 Secretária da Administração

**Publicado por:**  
 Jaira Alves Tavares  
**Código Identificador:**3808C1B3

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.08.09-01-PE, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de fossa séptica/sumidouro das Escolas de Ensino Fundamental de responsabilidade da Secretaria da Educação do município de Quixadá-Ce. **Datas e Horários:** 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 18/08/2022; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 31/08/2022; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 31/08/2022; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 31/08/2022, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 às 11:30 e no site: [www.tce.ce.gov.br](http://www.tce.ce.gov.br).

**JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR,**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Francisco Thiago Pessoa de Queiroz  
**Código Identificador:**E8238D4A

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 365, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

**LEI Nº 365, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.**

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Art. 88, Inciso IV, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e EU sanciono a seguinte,

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º**Fica instituído no Município de Quixelô o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS**, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2021.

**§1º** Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS**:

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;  
 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, principal e acessório;  
 Taxas decorrentes do Poder de Polícia e dos Serviços Públicos.  
 Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

**§2º**A adesão ao REFIS somente poderá ser realizada caso o devedor opte em efetuar o pagamento dos débitos em moeda corrente nacional, através do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, sendo vedada a adesão por qualquer outra modalidade de extinção ou suspensão do crédito tributário.

**Art. 2º**O REFIS, tem por objetivo a redução da multa e dos juros incidentes sobre os débitos fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos previstos na presente Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA ADESÃO E INCLUSÃO DE DÉBITOS**

**Art. 3º**A adesão ao programa se dará mediante as condições dispostas neste artigo:

O Termo de Adesão ao REFIS, será firmado pelo contribuinte ou seu representante, desde que munido de poderes para tal, que será acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocopia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao REFIS:

Documento de Identidade e CPF do contribuinte aderente do Termo de Adesão ao REFIS, e do outorgante, em caso de representação por procuração;

Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior;

Nos casos de representação, será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no REFIS.

Confissão irrevogável e irretirável do débito, no seu valor original, ou seja, sem os benefícios concedidos pela presente Lei.

**Art. 4º**A inclusão de débitos objeto de qualquer discussão, judicial ou administrativa, fica condicionada a desistência, formal, irrevogável e

